



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 978, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADOR MAX CITY

Autoriza o Poder Executivo a custear o casamento civil de casais carentes.

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A cada 6 (seis) meses, em data a ser estabelecida em regulamentação, o município custeará o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas de cartório.

§ 1º O custeio de que cuida esta lei poderá ser feito mediante parceria com entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 2º O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Art. 2º Os interessados deverão comprovar o estado de carência e domicílio no Município de Piúma há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de novembro de 2002.

PUBLICADO

(DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PIUMA)

EM 20 / 11 / 02

Osvaldo Pedroni
OSVALDO PEDRONI

Vereador Max City
PRESIDENTE